



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.708 DE 07 DE JANEIRO DE 2014

EXPEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN017862.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 07/01/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/508.361/2011, referente à renovação da Licença de Instalação – LI nº IN017862, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para terraplenagem, implantação da estrutura de canteiros de obras, implantação de refeitório e área de vivência nas áreas 8 e 9, respectivamente, ampliação da Área 2 de 6.500 m² para 7.700 m², para atender a fase de ampliação da capacidade de processamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB, localizado no Município de Macaé, com o objetivo de viabilizar o escoamento e o processamento do gás natural produzido no Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos,

- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação nº 076/2013, da CEAM/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a renovação da Licença de Instalação nº IN017862, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para terraplenagem, implantação da estrutura de canteiros de obras, implantação de refeitório e área de vivência nas áreas 8 e 9, respectivamente, ampliação da Área 2 de 6.500 m² para 7.700 m², para atender a fase de ampliação da capacidade de processamento do Terminal de Cabiúnas – TECAB, localizado no Município de Macaé, com o objetivo de viabilizar o escoamento e o processamento do gás natural produzido no Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Instalação deve ser de 03 (três) anos.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/01/2014.